



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 10/2021

MODALIDADE: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia Nº 1/2021

1 - DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de VITOR MEIRELES, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto Edital Licitação para Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia, que se realizará nos termos do presente e no que preceituará a Lei Federal No. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal No. 8.883 de 08 de Junho de 1994, e com Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

Esta Licitação é do tipo menor preço por itens.

A visita técnica deverá ser feita no local, situado a Rua Amigos da Natureza, por representante responsável pela empresa (contrato social ou procuração) até o dia 19 de março de 2021, agendado com no mínimo 24 horas de antecedência, junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, Rua Santa Catarina, 2.266, Centro, Vitor Meireles/SC.

2 - DO OBJETO

O presente Processo tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de coleta, transporte, triagem e valorização dos resíduos sólidos domiciliares, tendo como base uma população de aproximadamente 5000 habitantes.

2.1 – Locais e Dias de Coleta:

2.1.1 – As coletas nas ruas do perímetro urbano do centro do município inclusive das lixeiras públicas, nas Praças Públicas, Portal e Mirante, serão efetuadas todas as segundas, quartas e sextas-feiras (de porta em porta), inclusive se coincidirem com datas de feriados;

2.1.2 – Os roteiros abaixo inclui-se nas datas de coleta do item anterior (2.1.1).

- ✓ Perímetro urbano (bairro das lagoas, em frente a propriedade de Vendolino Meneghelli), entrando na tifa Jacu, seguindo Estrada Geral Salto Dollmann, entrando na tifa Capivara, Morro do Funil até o trevo da Gabiroba, voltando pela margem esquerda do Salto Dollmann até o perímetro urbano no bairro Wietna.
- ✓ Perímetro urbano (bairro Sabugueiro, em frente a residência de Rudinei Koehler) seguindo a Estrada Geral Sabugueiro até a propriedade de Jair Rengel.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- ✓ Perímetro urbano (bairro Palmitos, em frente a residência de Vanderlei Darolt) seguindo a Estrada Geral Palmito Baixo até o acesso a comunidade de Alto Ribeirão Palmito próximo a propriedade de Agnaldo Oliveira.
- ✓ Perímetro urbano (bairro Ribeirão Pequeno, em frente a residência de Ivo Maiberg) seguindo pela Rodovia Pedro Fossa até a propriedade de Sérgio Alves.

2.2. Coleta seletiva do lixo produzido nas Comunidades Rurais do município, sendo que a coleta deve ser realizada trimestralmente, respeitando os roteiros abaixo, com as datas definidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Roteiro 01; Localidades de Sabugueiro, Fachinal, Palmito, Caminho do Campo e Palmitinho;

Roteiro 02; Varaneira, Santa Cruz dos Pinhais, Serra da Abelha II;

Roteiro 03; Serra da Abelha I, Paca e Denecke II;

Roteiro 04; Barra da Prata, Rio Bruno e Ribeirão das Frutas;

Roteiro 05; Serrinha, Ribeirão Abelhinha, Gabiroba, e Ribeirão do Tigre

2.3 - O lixo reciclado bem como o resultante da compostagem poderá ser comercializado pela contratada.

2.4 - Deverão ser valorizados galhadas e entulhos domiciliares (fogões, geladeiras, armários, etc) coletados pela licitante, agendados previamente com a contratada;

2.5 - Os resíduos provenientes de grandes fontes geradoras de resíduos orgânicos, serão acondicionados em bombonas hermeticamente fechadas (fornecidas pela contratada), com capacidade de armazenamento de 50 litros, que possuem alças laterais para facilitar o transporte e tratamento dos resíduos.

2.6 - Não deverão ser coletados os seguintes resíduos:

2.6.1 - Químicos perigosos, compostos por resíduos tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, reativos, gemnotóxicos ou mutagênicos, quimeoterápicos, antineoplásticos, produtos químicos não utilizados, solventes, ácido crômico, baterias usadas, óleos lubrificantes e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

2.6.2 - Radioativos compostos por materiais diversos expostos a radiação durante processo radio-diagnósticos, radioterapia, análise clínicas de laboratórios e pesquisas em química e biologia;

2.6.3 - Animais mortos;

2.6.4 – Industriais;

2.6.5 – Resíduo de óleo comestível proveniente de grandes fontes geradoras de resíduos (restaurantes, hotéis, etc.);

2.6.6 – Entulho civil;

2.6.7 – Característicos às atividades de saúde (hospitalar, odontológico, veterinário e farmacêutico);

2.6.8 Agrícolas, inclusive descartes orgânicos.

2.7- O município cederá ao vencedor do processo licitatório, pelo prazo da contratação dos serviços, a título precário, através de Termo de Permissão o seguinte Bem Público:

2.7.1 - A área de 3.000,00 m², com área de 326,00 m², situado na Rua Amigos da Natureza, Município de Vitor Meireles, conforme matrícula no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Presidente Getúlio, sob. nº 252, onde se encontram as instalações do Centro de Triagem e Valorização dos Resíduos Sólidos licenciado;

2.7.2 – Se a empresa vencedora utilizar do espaço descrito no item 2.7.1 para prestar serviço a outro município, a mesma pagará a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles o valor mensal de **R\$ 2.942,55 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** por município atendido.

2.8 - Todas as despesas incidentes na coleta e reciclagem do lixo, como combustível, encargos trabalhistas e pequenos reparos do Centro de Triagem do Município, ficarão por conta da contratada.

2.8.1 - As despesas como **energia elétrica e água**, do Centro de Triagem do Município, ficarão por conta da contratante.

2.9 - A contratada compromete-se a manter todos os equipamentos próprios permanentemente na sede do município e ainda um escritório para administração e um responsável lotado no município de forma permanente.

2.10 - A coleta deverá ser processada em horário que não perturbe o trânsito e nem o sossego dos munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

2.11 – Operar o Centro Municipal de Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos, através das seguintes normas:

2.11.1 – Ao licitante vencedor será concedido o uso do imóvel público, sem prejuízos de outras formas (aquelas não estabelecidas neste edital) de manejo e destino final dos resíduos rejeito, que tiverem aprovação dos órgãos ambientais e autorização da Contratante;

2.11.2 – É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's), como luvas, avental, uniforme, máscara, sapatos fechados, capacete, etc;

2.11.3 – O Centro de Triagem deverá estar aberto somente nos horários de operacionalização e mediante agendamento do órgão fiscalizador para visitas e fiscalizações;

2.11.4 – O cerceamento deverá ser mantido em perfeitas condições, sendo realizado capinas, podas, consertos, manutenção do jardim, entre outras;

2.11.5 – Somente poderão permanecer na área do Centro de Triagem os funcionários legalmente contratados, os responsáveis pela administração e os visitantes acompanhados pelo administrador e/ou fiscal, previamente agendados.

2.11.6 – Os ambientes dos setores de separação, acondicionamento e pátio de compostagem devem ser limpos, varridos e lavados, se for o caso, de forma que não sejam atrativos de moscas, insetos em geral, ratos, baratas, etc.

2.11.7 – O processo de separação dos recicláveis deve ser conduzido de forma que os subprodutos como papel, ferro, vidro, etc, sejam depositados em recipientes isolados;

2.11.8 – O material orgânico passará obrigatoriamente pelo processo de compostagem termofílica, devendo ser peneirado após a decomposição.

2.12 – Do tratamento dos resíduos:

2.12.1 – A empresa Contratada deverá realizar o tratamento dos resíduos coletados junto ao Centro de Triagem;

2.12.2 – Os procedimentos técnicos que deverão ser seguidos para a operação do Centro de Triagem, com eficiência, estão listados abaixo e devem ser seguidos pela empresa, sem prejuízo de utilização de outra forma autorizada pela Contratante e pela FATMA;



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

2.12.3 - O tratamento dos resíduos deverá obedecer os seguintes processos: triagem, compostagem termofílica, acondicionamento, comercialização do reciclável e acondicionamento do rejeito.

2.13 - Da forma de execução do tratamento dos resíduos:

2.13.1 - Do recebimento dos resíduos:

- a) Somente serão recebidos no Centro de Triagem os resíduos provenientes da coleta;
- b) Após às 18:00 horas de sexta-feira, aos sábados e domingos não serão recebidos qualquer espécie de resíduos, salvo se expressamente autorizado pela contratante;
- c) A carga de RESÍDUOS secos (recicláveis) será encaminhada para a seção reciclável de separação. O resíduo orgânico deverá ser encaminhado para a seção orgânica de separação;
- d) não serão tolerados resíduos estocados nos finais de semana.

2.13.2 - Do procedimento no setor de separação:

- a) Primeiramente será triada em mesas fixas, a parcela orgânica, sendo acondicionada em bombonas plásticas;
- b) A parcela reciclável será triada em mesas fixas e acondicionada em baias específicas;
- c) Ao final da jornada diária de trabalho o setor de separação será limpo, sendo que no mínimo duas vezes por semana deverá ser esguichado com água;
- d) Não será permitido a deposição e armazenamento de qualquer material e ferramentas no espaço do setor de separação. No encerramento da operação diária, todos os resíduos, ferramentas, etc. devem ser limpos e colocados nos seus devidos lugares;
- e) Não será permitido aos funcionários levarem para suas casas resíduos retirados do setor de separação.

2.13.3 – Do procedimento com os resíduos orgânicos:

- a) Os resíduos acondicionados em bombonas plásticas, serão encaminhados para o pátio de compostagem termofílica, logo após a triagem;
- b) Deverão ser dispostos em leiras termofílicas;
- c) O processo de compostagem deverá ser acompanhado e mantido de acordo com parâmetros técnicos, evitando contaminação e baixa qualidade do composto produzido;
- d) O pátio de compostagem deverá ser mantido limpo, organizado, cercado e identificado.

2.13.4 - Do procedimento com os resíduos recicláveis:

- a) Os resíduos serão prensados de acordo com as exigências de comercialização;



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

b) Não poderão ficar depositados no centro, devendo ser comercializados com a maior brevidade possível.

2.13.5 – Do procedimento com os rejeitos:

- a) Descarregados do compartimento específico no veículo de coleta, em local próprio e coberto, os rejeitos permanecerão acondicionados;
- b) Serão mantidos no Centro de Triagem até transporte e disposição final em aterro sanitário licenciado, o que deverá ocorrer conforme a necessidade, conforme orientação da contratante.

2.14 - Da Educação Ambiental (EA):

- a) A contratada, em parceria com o Município, deverá coordenar campanhas educativas sobre coleta seletiva de lixo, através de visitas a domicílio, palestras a alunos e grupos organizados;
- b) O Centro de Triagem poderá ser visitado por grupos de alunos da rede escolar do município e região com o acompanhamento do administrador e/ou responsável técnico mediante agendamento pelo órgão fiscalizador;
- c) A Contratada se responsabilizará a participar de Capacitação com todos os funcionários sobre Educação Ambiental, fornecida pela Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

2.15 - Dos veículos:

2.15.1 – O veículo automotor e equipamentos apresentados pela proponente para realização dos serviços, deverão estar adequados e disponíveis num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. Os equipamentos devem estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto em perfeitas condições de operação;

2.15.2 – A marca, o modelo e outras características do veículo proposto para realização dos serviços ficam a critério da proponente, desde que atendidas às exigências mínimas constantes neste anexo;

2.15.3 – O veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de operação;

2.15.4 – O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

3 - DA HABILITAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas as Pessoas Jurídicas que já estejam devidamente cadastradas no Registro de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, ou que venha a se cadastrar até o terceiro dia anterior a data de recebimento das



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

propostas, que apresentar na data, local e hora mencionados o envelope nº 1, devidamente fechado, com as seguintes documentações:

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, emitido até o terceiro dia (inclusive) anterior a data de abertura e entrega das propostas.

3.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 - REGULARIDADE FISCAL

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 08/06/94) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2.4 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede ou do domicílio do licitante.

3.3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 – Cópia do Certificado de Registro em Conselho Regional competente para o exercício da atividade em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverão receber o visto do conselho local;

3.3.2 – Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a proponente tenha exercido atividades no ramo de atividade de coleta e reciclagem de resíduos.

3.3.3 – Cópia da Certidão do Termo de Responsabilidade Técnica no conselho regional competente para o exercício da atividade de coleta e reciclagem de resíduos, em nome do responsável técnico da empresa licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3.3.4 – A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro da empresa proponente deverá ser feita através de “um dos” seguintes documentos em vigor:

3.3.5 – Cópia autenticada da ficha de Registro de empregados, devidamente autenticada junto ao D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho);

3.3.6 – Cópia autenticada da Carteira de Trabalho contendo as anotações de Contrato de Trabalho;

3.3.7 – Cópia autenticada do Contrato Social, no caso de sócio ou diretor;

3.3.8 – Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços do Profissional (responsável técnico) com a empresa.

Parágrafo Único. As cópias autenticadas devem ser atualizadas, com no máximo 30 dias.

3.3.9 – Cópia de Regularidade da proponente, expedido por órgão de controle do Meio Ambiente, referente ao “Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais”, na forma da Lei Federal nº 6938 de 31 de Agosto de 1981 (IBAMA), com data inferior a 30 dias;

3.3.10 – Declaração de que a empresa está cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3.11 - Atestado de visita técnica fornecida pelo Engenheiro.

Todos os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório, ou cópia autenticada por servidor da administração (documentos obtidos na Internet, não é necessário autenticar, estando sujeito à consulta), em envelope fechado, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
NOME DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

3.4 - BENEFÍCIOS DISPOSTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

3.4.1 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão de



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

3.4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

3.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

4 - DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada em uma via, datada, carimbada, assinada, datilografada ou impressa e rubricada em todas as suas folhas, em moeda corrente nacional, de acordo com o Quadro de Quantidades e Custos, parte integrante deste Edital.

A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2

NOME DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021

ENVELOPE PROPOSTA

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código	Descrição
2021	
95	Referência
07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
001	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2036	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA
33390397800000000000	Limpeza e conservação
01000000	Recursos Ordinários

6 - DO PREÇO

6.1. Deverá ser cotado em moeda nacional.

6.2. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente, com duas casas decimais após a vírgula, e preferencialmente por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

6.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.4. Transcorrida a fase de habilitação, a proposta entregue é irretroatável e irrenunciável.

6.5. Após conhecido o Resultado da Licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES emitirá comunicação para assinatura do contrato, que deverá ser de, no máximo, 05 (cinco) dias.

7 - DA VALIDADE

7.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo até 31/12/2021.

7.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A partir da homologação da presente Tomada de Preços, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato, tendo o mesmo um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sua assinatura, sob pena de decadência do direito à contratação, ficando ainda sujeito às sanções e penalidades previstas no instrumento convocatório, bem assim perdas e danos. Não tendo o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar assinado o contrato no prazo e condições estipulados, será convocado com o mesmo prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, os demais classificados, respeitada rigorosamente a classificação.

9.2 – Todos os empregados registrados conforme normas trabalhistas, com no mínimo 7 (sete) incluindo os sócios.

9.3 – A comprovação do item 9.2 será mediante apresentação de GFIP do mês de referência.

10 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

10.2 – É condição para o pagamento o cumprimento do item 9.3 e a entrega da cópia do pagamento da contribuição previdenciária (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da competência imediatamente anterior ao mês de referência.

10.3 Nos casos em que o município tiver interesse o contrato poderá ser prorrogado, por até (04) vezes, sempre por período não superior a (12) meses.

11 - DO JULGAMENTO

11.1. A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo pelo total geral/menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

11.2. Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que cumprirem as exigências deste edital, conforme prescreve o art 45, § 1º da Lei 8.666/93 e apresentar o menor preço global.

11.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

11.4. Serão desconsiderados os itens proposta que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

11.6 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.6.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada

11.6.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 11.6.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 11.6.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6.3. Para as situações previstas nos item 11.6 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12 - DOS RECURSOS

12.1. Caberá junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, recurso, com efeito suspensivo, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

12.1.1. Habilitação ou inabilitação do Licitante;

12.1.2. Do Julgamento das Propostas.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a má entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminadas, implicam nas sanções previstas no item 13.3, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes da devolução dos materiais.

13.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

13.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES cancelar o contrato, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 13.4.1, deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

13.4. Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

13.4.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

13.4.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 13.4.1.

13.4.3. Advertência.

13.4.4. Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.

13.4.5. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

13.5. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 13.4.1 e 13.4.2, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do objeto da presente Licitação.

13.6. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8 666/93.

14.2. No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á às 14:30 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

15 – ANEXOS

15.1. Passam a fazer parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos o anexo:

Anexo I - Proposta de Preço

Anexo II Minuta de Contrato

15.2. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles na Rua Santa Catarina, 2266, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou pelo telefone (047) 3258-0211. Através da internet, pelo e-mail: compras@vitormeireles.sc.gov.br

VITOR MEIRELES/SC, em 09 de março de 2021.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

(Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone para contato), venho através deste, apresentar Proposta à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles para prestar serviços de coleta, transporte, valorização dos resíduos domiciliares, me comprometendo com os termos do edital e ciente que devo atender todas as condições previstas no Contrato e no Calendário de Coleta urbana e rural do município de Vitor Meireles/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR ESTIMADO/MÊS (R\$)	VALOR ESTIMADO/ANO (R\$)
01	Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de coleta, transporte, triagem e valorização dos resíduos domiciliares produzidos no município, tendo como base uma população aproximadamente de 5.000 habitantes, conforme calendário de coletas.	Mês	12	R\$ 29.000,00	R\$ 348.000,00

Valor Global da Proposta R\$..... (valor por extenso)

Data da Proposta:...../...../..... (dia da abertura da sessão)

Validade da Proposta:...../...../..... (60 dias após a data da abertura da sessão)

.....
Assinatura da Representante Legal e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../.....

Contrato administrativo de Prestação de Serviços, que entre si celebram com fundamento na Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ato convocatório Edital de Tomada de Preços Processo Licitatório Nº 010/2021, Tomada de Preços nº 001/2021, de um lado o Município de Vitor Meireles (SC), com sede na Rua Santa Catarina, 2.266, Centro – Vitor Meireles (SC), inscrito no CGCMF sob nº 79.372.520/0001-85, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. BENTO FRANCISCO SILVY e de outro lado, pessoa, estabelecida a rua, cidade de, inscrito no CGCMF/CPF sob. nº., doravante denominado CONTRATADO, o qual reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Processo tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de coleta, transporte, triagem e valorização dos resíduos domiciliares produzidos no município, tendo como base uma população de aproximadamente 5000 habitantes, nas especificações descritas do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhorar a caracterização do Contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Tomada de Preços nº 001/2021,

2.1.2 - Proposta da Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2021: 07.452.2036.33903978.0100000.

CLÁUSULA QUARTA – DA COLETA

4.1 - As coletas nas ruas do perímetro urbano do centro do município inclusive das lixeiras públicas, nas Praças Públicas, Portal e Mirante, serão efetuadas todas as **segundas, quartas e sextas-feiras** (de porta em porta), inclusive se coincidirem com datas de feriados;

4.1.2 - Os roteiros abaixo inclui-se nas datas de coleta do item anterior (4.1).



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- ✓ Perímetro urbano (bairro das lagoas, em frente a propriedade de Vendolino Meneghelli), entrando na tifa Jacu, seguindo Estrada Geral Salto Dollmann, entrando na tifa Capivara, Morro do Funil até o trevo da Gabiroba, voltando pela margem esquerda do Salto Dollmann até o perímetro urbano no bairro Wietna.
- ✓ Perímetro urbano (bairro Sabugueiro, em frente a residência de Rudinei Koehler) seguindo a Estrada Geral Sabugueiro até a propriedade de Jair Rengel.
- ✓ Perímetro urbano (bairro Palmitos, em frente a residência de Vanderlei Darolt) seguindo a Estrada Geral Palmito Baixo até o acesso a comunidade de Alto Ribeirão Palmito próximo a propriedade de Agnaldo Oliveira.
- ✓ Perímetro urbano (bairro Ribeirão Pequeno, em frente a residência de Ivo Maiberg) seguindo pela Rodovia Pedro Fossa até a propriedade de Sérgio Alves.

4.2 - Coleta seletiva do lixo produzido nas Comunidades Rurais do município, sendo que a coleta deve ser realizada trimestralmente, respeitando os roteiros abaixo, com as datas definidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Roteiro 01; Localidades de Sabugueiro, Fachinal, Palmito, Caminho do Campo e Palmitinho;

Roteiro 02; Varaneira, Santa Cruz dos Pinhais, Serra da Abelha II;

Roteiro 03; Serra da Abelha I, Paca e Denecke II;

Roteiro 04; Barra da Prata, Rio Bruno e Ribeirão das Frutas;

Roteiro 05; Serrinha, Ribeirão Abelhinha, Gabiroba, e Ribeirão do Tigre

4.3 - O lixo reciclado bem como o resultante da compostagem termofílica poderá ser comercializado pela contratada e deverá ser enviado mensalmente um relatório de todas as vendas realizadas do lixo reciclado e da compostagem para a Secretaria de Agricultura;

4.4 - Deverão ser valorizados galhadas e entulhos domiciliares (fogões, geladeiras, armários, etc.) coletados pela prefeitura quinzenalmente;

4.5 - Os resíduos provenientes de grandes fontes geradoras de resíduos orgânicos (restaurantes, hotéis, escolas, etc) serão acondicionados em bombonas hermeticamente fechadas (fornecidas pela contratante), com capacidade de armazenamento de 50 litros, que possuem alças laterais para facilitar o transporte e tratamento dos resíduos, exceto os dispostos no subitem 4.6.5;

4.6 - Não deverão ser coletados os seguintes resíduos:



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

4.6.1 - Químicos perigosos, compostos por resíduos tóxico, corrosivos, inflamáveis, explosivos, reativos, gemotóxicos ou mutagênicos, quimeoterápicos, antineoplásticos, produtos químicos não utilizados, solventes, ácido crômico, baterias usadas, óleos lubrificantes e outros;

4.6.2 - Radioativos compostos por materiais diversos expostos a radiação durante processo radio-diagnósticos, radioterapia, análise clinicas de laboratórios e pesquisas em química e biologia;

4.6.3 - Animais mortos;

4.6.4 – Industriais;

4.6.5 – Resíduo de óleo comestível proveniente de grandes fontes geradoras de resíduos (restaurantes, hotéis, etc.);

4.6.6 – Entulho civil;

4.6.7 – Característicos às atividades de saúde (hospitolar, odontológico, veterinário e farmacêutico);

4.6.8 – Galhadas e entulhos domiciliares.

4.7 -Todas as despesas incidentes na coleta e reciclagem do lixo, como combustível, energia elétrica, água, encargos trabalhistas e pequenos reparos do Centro de Triagem do Município, ficarão por conta da contratada;

4.8 - A contratada compromete-se a manter todos os equipamentos próprios permanentemente na sede do município e ainda um escritório para administração e um responsável lotado no município de forma permanente;

4.9 - A coleta deverá ser processada em horário que não perturbe o trânsito e nem o sossego dos munícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VEÍCULO

5.1 - O veículo de coleta deverá ter a sua carroceria dividida em três compartimentos distintos, e identificados para acondicionar os materiais secos (recicláveis), orgânicos e rejeitos. A coleta será realizada com veículo e funcionários da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE TRIAGEM E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

6.1 - A CONTRATADA deverá obedecer as seguintes condições na operacionalização do sistema (triagem, tratamento, acondicionamento, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares):

6.1.1 - A triagem dos resíduos orgânicos deverá ser realizada no mesmo dia em que os resíduos forem descarregados;

6.1.2 - Todos os resíduos recicláveis classificados deverão ser colocados em recipientes apropriados e posteriormente acondicionados por tipo, em baias;

6.1.3 - Deverá ser realizado periodicamente um controle biológico, mecânico e químico das moscas, assim como outros vetores, presentes no Centro de Triagem;



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

6.1.4 - O tratamento dos resíduos orgânicos deverá acontecer obrigatoriamente através da técnica de compostagem termofílica em leiras estáticas. Deve ser mantido o controle efetivo dos impactos gerados pela atividade;

6.1.5 - O Centro de Triagem deverá ser mantido organizado e limpo diariamente, e deverá ser conservada através de capinas, varrições e manutenção dos jardins, bem como as instalações;

6.1.6 - É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os funcionários envolvidos na atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá manter periodicamente o responsável técnico pela atividade no Centro de Triagem;

7.2 - As despesas especializadas ou não, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim tudo o que for necessário;

7.3 - A contratada se responsabilizará pela manutenção dos serviços prestados e principalmente pelo controle dos impactos gerados pela atividade, tais como: moscas, chorume, mau cheiro, contaminação dos recursos hídricos, acúmulo de resíduos a céu aberto, etc, conforme especificações técnicas descritas no licenciamento ambiental da atividade;

7.4 - As despesas incidentes na coleta dos resíduos, bem como, com energia elétrica e água do Centro Municipal de Triagem e Valorização dos Resíduos Sólidos de Vitor Meireles correrá por conta da contratada;

7.5 - Será de competência da CONTRATADA, a seleção e a aquisição da matéria-prima utilizada no tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos domiciliares;

7.6 - A contratada será responsável pela manutenção das instalações e pequenos reparos dos equipamentos do Centro de Triagem;

7.7 – Os serviços referentes ao objeto deste contrato, deverão ser prestados de acordo com o disposto no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção dos equipamentos do Centro de Triagem, excetuando os pequenos reparos de responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta última igualmente responsável pelo correto manejo dos mesmos;

8.2 - Realizar as fiscalizações no Centro Municipal de Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos, por meio da Secretaria de Agricultura de Vitor Meireles e técnicos vinculados à Prefeitura Municipal;

8.3 – Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada mês de Prestação de Serviços mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente carimbada com visto do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA NONA – DO APROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS

9.1 – Deverá ser obtido aproveitamento máximo de todos os materiais encaminhados ao Centro de Triagem, devendo não exceder 20 toneladas, a quantidade total de rejeito encaminhada ao aterro sanitário no mês. Sendo que o pagamento da quantidade excedida de rejeito ao aterro sanitário (acima de 20 toneladas) deverá ser efetuado pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

10.1 - Os materiais resultantes dos procedimentos de triagem dos resíduos sólidos pertencerão à CONTRATADA, devendo por esta serem comercializados com a maior brevidade possível, devendo ser enviado mensalmente um relatório de todas as vendas realizadas do lixo reciclado para a Secretaria de Agricultura de Vitor Meireles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPOSTO ORGÂNICO

11.1 - O composto orgânico proveniente do processo de compostagem termofílica em leiras estáticas pertencerá a CONTRATADA, podendo por esta serem comercializados, e deverá ser enviado mensalmente um relatório de todas as vendas realizadas da compostagem para a Secretaria de Agricultura de Vitor Meireles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS

12.1 - A destinação final dos rejeitos para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental será de competência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

13.1 - A Prefeitura Municipal em parceria com a CONTRATADA proporcionará investimentos na área de educação sanitária e ambiental visando a efetiva separação dos resíduos domiciliares em três categorias (reciclável, orgânico e rejeito) nas fontes geradoras;

13.2 - As visitas ao Centro Municipal de Triagem e Valorização dos Resíduos Sólidos de Vitor Meireles devem ser previamente agendadas e programadas com a CONTRATADA;

13.3 - As visitas serão acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA ou representante legal da mesma. A empresa Contratada se responsabilizará em participar de cursos/treinamentos de Educação Ambiental realizados pela Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO DO CENTRO MUNICIPAL DE TRIAGEM E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

14.1 - A área de 3.000,00 m², com área de 326,00 m², situado na Rua Amigos da Natureza, Município de Vitor Meireles, conforme matrícula no Cartório de Registro de Imóveis e



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Hipotecas da Comarca de Presidente Getúlio, sob. nº 252, onde se encontram as instalações do Centro de Triagem e Valorização dos Resíduos Sólidos licenciado; a título precário, através de Termo de Permissão de Uso.

14.2 – Se a empresa vencedora utilizar do espaço descrito no item 14.1 para prestar serviço a outro município, a mesma pagará a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles na forma de aluguel o valor mensal de **R\$ 2.942,55 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

15.1 - O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência de 1 ano, podendo ser prorrogado no interesse comum das partes, já que o mesmo deverá ser executado de forma contínua, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao máximo de 48 (quarenta e oito) meses, respeitadas as determinações do Inciso II do Art.57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo se for desrespeitada qualquer uma das cláusulas aqui firmadas, neste caso em que será pago apenas o serviço realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – O presente Contrato poderá ser alterado caso venha a ocorrer algum dos casos previstos no Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 que trata das alterações contratuais;

16.2 – A alteração será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – Será vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTES.

18.1 - As partes CONTRATANTES dão ao presente Contrato o valor global de R\$, correspondente ao valor mensal de R\$....., para todos os legais e jurídicos efeitos, conforme proposta da contratada.

18.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada mês de prestação de serviços;

18.3 - O faturamento deverá ser efetuado no fechamento de cada mês de prestação de serviços, não sendo permitido o faturamento de terceiros;

18.4 - O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGPM, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo de acordo com o disposto no item 11.1 do edital;

18.5 - O preço ajustado no presente Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressões de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

18.6 – Todos os empregados registrados conforme normas trabalhistas, com no mínimo 7 (sete) incluindo os sócios.

18.7 – A comprovação do item 18.6 será mediante apresentação de GFIP do mês de referência.

18.8 – É condição para o pagamento o cumprimento do item 9.3 e a entrega da cópia do pagamento da contribuição previdenciária (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da competência imediatamente anterior ao mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 - O presente contrato, conforme determina o Art. 58, Inciso II da lei 8.666/93, poderá ser rescindido UNILATERALMENTE, de acordo com o Art. 79, Inciso I, caso venha a ocorrer algum caso previsto nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mesma Lei;

19.2 – A rescisão de que trata o Art. 79 poderá ser AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; obedecendo o disposto no §1º deste mesmo Artigo;

19.3 – A rescisão também poderá ser JUDICIAL, nos termos da legislação;

19.4 – Quando rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

19.5 – De acordo com o Parágrafo Único do Art. 78 da Lei 8.666/93 os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.6 – A rescisão será feita, por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias.

19.7 - Com a rescisão do contrato firmado pelas partes, fica automaticamente rescindido o Termo de Permissão de Uso do bem público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1 – Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a Licitante estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

20.1.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

20.1.2 Multa;

20.1.3 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitados a 10% (dez por cento) do valor global contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

20.1.3.1 de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da Proposta Vencedora, atualizado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

20.1.3.2 de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da Proposta Vencedora, atualizado, no caso de não atendimento de determinações da fiscalização da Comissão Permanente de Licitação.

20.1.3.3 Quando o custo de destinação do rejeito ao aterro sanitário exceder ao valor correspondente a 20 toneladas no mês, esta diferença deverá ser paga pela licitante.

20.1.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.1.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Comissão Permanente de Licitação.

20.2 – É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nos subitens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3.3. e 20.1.3.4.

20.3 – A sanção prevista no subitem 20.1.3.4 é de competência do Secretário de Administração e Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

20.4 – As sanções dos subitens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3.3 e 20.1.3.4 serão aplicadas pela Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

20.5 – As sanções previstas nos subitens 20.1.3.4 e 20.1.3.5 poderão ser também aplicáveis à Contratada que:

20.5.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2 praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

21.1 - Não haverá reajuste de valores de serviços prestados em caso de atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

23.1 - A contratação descrita neste instrumento contratual decorreu do Processo Licitatório N° 010/2021 na Modalidade Tomada de Preços N° 001/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DO FORO

24.1. - As partes elegem o foro da comarca de Presidente Getúlio - SC, para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

24.2 - Por estarem de acordo com todas as cláusulas do presente contrato, que formas discutidas e aprovadas pelas partes e o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitor Meireles (SC),.....dede 2021.

BENTO FRANCISCO SILVY

Prefeito Municipal

.....
Empresa Contratada

Testemunhas: